



PREGÃO PRESENCIAL SESC-MA Nº 16/0004-PG

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SESC-MA Nº 16/0004-PG**, que entre si fazem o Serviço Social do Comércio - MA e a empresa CONTRATADA, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços, serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, reservas em hotel e contratação de hospedagem, mais prestação de obrigações acessórias, destinadas aos servidores, excursionistas, convidados e colaboradores eventuais quando em viagem a serviço do Serviço Social do Comércio – SESC-MA**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc n.º 1.252, de 06/06/12, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União em 26/07/12.XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Av. Gomes de Castro, nº 132, Centro - São Luís/MA

CNPJ: 04.155.096/0001-18

Representante:..... C.I.: CPF/MF:

CONTRATADA

Endereço:.....CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal:Representante:..... C.I.:..... CPF:

Valor do contrato: R\$

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc-MA, exercício 2016/2017, e serão apropriadas na conta nº **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, do plano de contas do SESC-MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, reservas em hotel e contratação de hospedagem, mais prestação de obrigações acessórias, destinadas aos servidores, excursionistas, convidados e colaboradores eventuais quando em viagem a serviço do serviço social do comércio- Sesc-MA**, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 16/0004-PG, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Os PAF - Pedidos ao Fornecedor, referentes ao objeto do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

3.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.1.3 Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, os serviços objeto deste contrato;

3.1.5 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:

4.2 Efetuar as reservas e os fornecimentos de passagens aéreas, de ordens para fornecimento de bilhetes (PTA) para viagens nacionais e internacionais de dirigentes, servidores, excursionistas, convidados e colaboradores do contratante, utilizando recursos automatizados de reservas de passagens para imediata confirmação das mesmas. As passagens a serem fornecidas deverão atender às datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha do contratante;

4.3 Efetuar as reservas de hospedagem e os pagamentos de diárias de hotéis, no Brasil e no exterior, segundo a livre escolha da entidade contratante;

4.4 Atuar de forma a obter todos os descontos e tarifas promocionais possíveis na aquisição de passagens aéreas e diárias de hotel que intermediar, sob pena de responder por eventuais valores pagos a maior em razão da inobservância desta obrigação;

4.5 Assistir aos dirigentes, servidores, excursionistas, convidados e colaboradores do contratante em quaisquer problemas que possam ocorrer em viagens a serviço, tais como: extravio de bagagens, documentos ou passagens, assistência em casos de acidentes cobertos por seguro feito para tal finalidade, etc.;

4.6 Disponibilizar número de telefone, fax, endereço eletrônico e nome de um preposto, com atendimento durante o horário de expediente do Sesc-MA, para atender as solicitações do contratante;

4.7 Ficará a contratada obrigada a disponibilizar um canal de comunicação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, a fim de atender situações emergenciais que por ventura venham ocorrer;

4.8 Disponibilizar, sempre que solicitado, um preposto que pode ser funcionário próprio ou de empresa conveniada, para a execução dos serviços contratados no Sesc Administração, sito av. Gomes de Castro, nº 132, Centro, São Luís-MA.

4.9 Fornecer relatórios para o contratante figurando neles os seguintes elementos:

- a) nome do passageiro;
- b) percurso;
- c) transportadora (companhia de aviação);
- d) data da viagem (com menção de ida e da volta quando for o caso);
- e) número da nota de débito;
- f) reembolso (com menção do ofício do solicitante);
- g) valor da tarifa praticada pela companhia transportadora;
- h) diárias pagas nos hotéis solicitados.

4.10 Outros relatórios, além daqueles citados no SUBITEM 11.2.8 poderão ser solicitados, a critério do contratante, sem ônus para o mesmo;



4.11 Agenciamento para locação de automóveis das linhas passeio, utilitário, ônibus e micro-ônibus, no Brasil e no exterior;

4.12 Apoio à organização de congressos, feiras e seminários programados para serem realizados em São Luís-MA, colocando, sem ônus para o contratante, um representante presente aos eventos para reservas de passagens e/ou hospedagens. Na hipótese dos eventos anteriormente referidos serem realizados em outras cidades, a contratada poderá subcontratar uma empresa para execução de seus serviços, mediante prévia e expressa concordância do Sesc-MA;

4.13 Por ocasião da coleta de preços para prestação do serviço constante no SUBITEM 11.2.11 esta deverá ser efetuada com um mínimo de 3 (três) orçamentos, que deverão ser fornecidos para aprovação prévia por parte do Sesc-MA;

4.14 Prestar assistência técnica aos dirigentes, servidores, excursionistas, convidados e colaboradores do contratante sempre que solicitada em tempo hábil, nos serviços de obtenção de vistos em passaportes junto aos Consulados, mediante orçamento previamente aprovado pelo Sesc-MA;

4.15 Assistir aos dirigentes, servidores, excursionistas, convidados e colaboradores do contratante por ocasião em que forem adquirir moeda estrangeira para viagens internacionais, informando as taxas cambiais;

4.16 Prestar assistência aos dirigentes, servidores, excursionistas, convidados e colaboradores do contratante, em especial nos aeroportos do Rio de Janeiro, São Paulo e de Brasília, no desembarço de bagagens, “check-in” antecipado, documentação e demais serviços correlatos;

4.17 Elaborar e fornecer planos de viagens para passagens nacionais e internacionais com as diferentes alternativas de voos e horários para os usuários, conforme solicitação;

4.18 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, desembarque de bagagens e reservas;

4.19 Manter condições satisfatórias de materiais, humanas e de equipamentos para o pronto atendimento do objeto desta licitação;

4.20 Efetuar o reembolso dos créditos de passagens e hospedagens não utilizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação de não utilização. Decorrido o prazo fixado, o reembolso será feito mediante a compensação do valor devido com o valor a ser pago no vencimento da próxima fatura;

4.21 Repassar para o contratante os descontos oferecidos em sua proposta quando da realização do processo licitatório;



4.22 Faturar, para pagamento, as passagens emitidas e a contratação de hospedagens;

4.23 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento;

4.24 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/0004-PG**;

4.25 Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo determinado nas obrigações constantes do CONTRATO a ser assinado entre as partes;

4.26 Prestar esclarecimentos ao Sesc-MA sobre eventuais atos ou fatos que retardem ou impeçam o cumprimento do acordado no CONTRATO a ser firmado entre as partes, independente de solicitação;

4.27 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

4.28 Reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

4.29 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

4.30 Manter o Sesc-MA a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;

4.31 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o CONTRATANTE for compelida a responder, no caso dos serviços prestados, por força de contrato, violarem direitos de terceiros;

4.32 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;

4.33 Providenciar concessão de endosso de passagens, de uma para outra companhia, quando for aceito pelas mesmas e houver horário em outro voo para o mesmo destino;

4.34 Comunicar ao contratante, possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagens ou hospedagens a ser pago pelo Sesc-MA;

4.35 Atender aos pedidos, emitindo os bilhetes de passagens e vouchers de hospedagens no prazo máximo de 3 (três) horas consecutivas, e nos casos de urgência, no prazo de até 01 (uma) hora, a contar do recebimento do pedido realizado;

4.36 A CONTRATADA deverá apresentar ao Sesc-MA listagem de todos os estabelecimentos de hospedagem conveniados contendo as respectivas tarifas de hospedagem;

4.37 A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 48 (quarenta e oito) horas e internacionais em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

4.38 O Sesc-MA poderá a qualquer momento indicar um estabelecimento de hospedagem à CONTRATADA para estabelecimento de convênio. A CONTRATADA somente poderá recusar o estabelecimento da parceria sugerida mediante justificativa formal contendo o motivo do não estabelecimento do convênio. O Sesc-MA poderá sancionar ou não a justificativa.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será providenciado **mensalmente**, em até 08 (oito) dias úteis após a execução do serviço, devidamente aprovados pelo Sesc-MA, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.1.3.3, 6.1.3.4, 6.1.3.5 e 6.1.3.6** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/0004-PG;

5.1.1 O pagamento da nota fiscal da agência está **condicionado** à apresentação pela agência contratada, mês a mês, das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo Sesc-MA.

5.2 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido ao Fornecedor- PAF;

5.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e enviada ao Sesc-MA até o segundo dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontínente dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;

5.4 Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

5.5 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de descontos;

5.6 Todos os pagamentos serão precedidos da constatação e declaração pelos setores competentes de que os serviços foram executados de acordo com as disposições deste pregão, não sendo permitida outra forma de pagamento;

5.7 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido e o prazo para seu pagamento será interrompido, retornando a fluir por inteiro, quando da reapresentação do faturamento com as devidas correções, sem quaisquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos a critério do Sesc-MA;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de execução dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc-MA como justificados;
- d) Rescisão do contrato ou do Pedido ao Fornecedor;
- e) Responder por perdas e danos porventura existentes.

6.2 A critério do Sesc-MA, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no item "7.4" desta Cláusula.

7.2 Inadimplemento, por parte da contratada, de qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato, ensejando ainda a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) ou qualquer das penalidades previstas na cláusula anterior.

7.3 Havendo interesse por qualquer das partes, independentemente da ocorrência de qualquer infração às obrigações pactuadas, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.4 O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica



estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

- I- O não cumprimento das cláusulas contratuais ou cumprimento irregular ou ainda a lentidão no cumprimento;
- II- Ceder ou transferir no todo ou em parte ou subcontratar os serviços objeto deste contrato sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
- III- Ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- IV- Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;
- V- Superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

CLÁUSULA OITAVA- VIGÊNCIA

8.1 O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, tendo seu início em _____ e término em _____, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO E FORO

9.1 Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC-MA,

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02